

interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência”.

Dentre os órgãos que integram a estrutura do CNDH, ressalta-se a Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Rua criada pela Resolução nº 06, de 29 de outubro de 2015 da qual faz parte o Movimento Nacional da População em Situação de Rua – MNPR.

Entende-se, portanto, que a presente proposta guarda a devida legitimidade, bem como encontra-se suprida a formalidade disposta no Art. 4º da Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, lembrando que foi o entendimento pela sua inobservância que impediu o prosseguimento do PL nº 6025/2016 de minha autoria.

Certo da importância do Projeto de Lei que ora apresento, conclamo os nobres pares a apoiá-lo.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2016.

Deputado NILTO TATTO
PT/SP

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

NOTA DE APOIO AO PROJETO DE LEI nº 6025/2016

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, órgão colegiado paritário criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, vem a público manifestar apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 6025/2016, de autoria do Deputado Federal Nilto Tatto, que propõe instituir o dia 19 de agosto como o Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua.

A data marcou a tragédia que ficou conhecida como “Chacina da Praça da Sé”, fato que teve repercussão internacional, quando quinze pessoas em situação de rua foram cruelmente atingidas na cabeça por fortes golpes enquanto dormiam. Dessas, sete vieram a óbito, e a data passou a ser adotada pelo Movimento Nacional da População em Situação de Rua e demais instituições ligadas direta ou indiretamente ao tema como símbolo de violação de direitos e ao mesmo tempo, o dia da luta pela garantia de direitos fundamentais para esta população.

A história da população em situação de rua é a história da criminalização desses indivíduos. O Código Penal de 1890, por exemplo, em seu artigo 399, oficializou a criminalização de indivíduos pelo simples fato de utilizarem a rua como espaço de permanência.

Embora a Constituição da República de 1988 garanta que todas as pessoas são titulares de direitos fundamentais, devendo ser assegurada a efetividade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, além dos direitos sociais elencados no seu artigo 6º, a População em Situação de Rua é exposta diariamente a toda sorte de lesões físicas e psicológicas e de violações de direitos, seja pela invisibilidade social, seja pela ação do próprio estado. O processo de negação e/ou violação dos direitos humanos da população em situação de rua dá-se em razão de uma série de ações ou omissões das famílias, da sociedade e do poder público que resultam no rompimento de parte dos vínculos sociais.

De acordo com estimativa realizada pelo IPEA, existem 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil e, para essas pessoas, viver nas ruas tem sido sinônimo de conviver com a violência diária que se dá de variadas formas: violência física e psicológica impostas pela exclusão social; intervenções violentas por parte de agentes de segurança pública e/ou privada e de fiscais; remoções arbitrárias ou recolhimento de pertences; negligência no atendimento e ausência de políticas públicas. São vítimas de descaso, da discriminação, do preconceito e do desprezo que resultam, em muitos casos, em agressões, tentativas de homicídio, homicídios e chacinas. O número de casos que são divulgados pela imprensa brasileira e as denúncias junto ao Disque Direitos Humanos (Disque 100) e ao Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH) tem sido cada vez maior.

Num período de funcionamento que durou de 2010 a 2014, o CNDDH registrou quase 2.500 casos de violações de Direitos Humanos contra esta população. A partir da classificação das violações, foi **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

possível obter um panorama geral da violência contra a população em situação de rua no país, no qual a violência física ganha destaque (34,4%), seguida da violência institucional (24,1%), da negligência (16,3%) e da violência psicológica (16,1%). Dentre as violações físicas, o homicídio destaca-se, chegando a 327 em 2013 e 248 em 2014. Em seguida, lesões corporais, que chegaram a 98 em 2013 e 97 em 2014, além de tentativas de homicídios, 74 e 92 no mesmo período.

Não obstante os avanços institucionais alcançados nos últimos anos, como a publicação do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a partir da qual várias conquistas deram-se para o referido público, como inclusão no Cadastro Único para Programas do Governo Federal, ampliação de acesso à saúde e assistência social, instituição de Centro Nacional de Defesa, dentre outros, cabe reconhecer que existe um longo caminho a ser percorrido até que a população em situação de rua receba do Estado brasileiro a garantia ao acesso a políticas públicas efetivas.

As análises internacionais sobre o fenômeno da situação de rua, especificamente a do Relatório sobre Moradia Adequada do Conselho de Direitos Humanos da ONU, corroboram as análises brasileiras e destacam que:

“A situação de rua é uma violação extrema aos direitos a uma moradia adequada, a não discriminação e, frequentemente, também uma violação aos direitos à vida, à segurança, à saúde, à proteção do lar e à família, bem como o direito de não ser submetido a tratamentos cruéis ou inumanos. Sem embargo, tal questão não tem sido abordada com a urgência e prioridade que deveriam ser destinadas a uma violação tão generalizada e grave dos direitos humanos. (...)

O aumento no número de pessoas em situação de rua demonstra a incapacidade dos Estados de proteger e assegurar os direitos humanos das populações mais vulneráveis. Está ocorrendo em todos os países, independente da fase de desenvolvimento de seus sistemas econômicos ou políticos, e está ocorrendo com impunidade. A natureza e o alcance da questão em âmbito mundial atesta a falta de compaixão da sociedade em relação à toda escala de privação e perda de dignidade associada às pessoas em situação de rua. Trata-se de um fenômeno que requer uma ação urgente e imediata por parte da comunidade internacional e de todos os Estados.”

Por fim, o CNDH assevera que a instituição do Dia de Luta da População em Situação de Rua reveste-se de importância ao produzir visibilidade à luta dessa população pela sua inclusão e efetivação de políticas públicas de

habitação, saúde, trabalho, educação, cultura entre outras ao mesmo tempo em que permite à sociedade brasileira a reflexão sobre a discriminação, preconceito e violência vivenciada no seu cotidiano.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH